



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Ananindeua / PA, 29 de janeiro de 2024.

Licitante: **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05, e Inscrição Estadual sob o número. 15.547.964-4, e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com Celular (83) 99607.7000.

Signatária: **AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA**, sócia proprietária e Administradora, CPF/MF 268.593.272-00, RG 98002215404 SSP/CE; Certidão de Óbito Matrícula 065656 01 55 2021 4 00445 054 0174592 01, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casada, Profissão: Empresária, Residente na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, Celular (83) 99607.7000.

Espólio / Inventariante 1º Translado Protocolo 02553 Data 04/11/2021 Livro 076 folha 289: **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade: 1669848, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 529.832.696-04, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casado, Profissão: Empresário, Residente na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, Celular (83) 99607.7000.

Ao

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO / MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO / MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Referente: **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028.**



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Cujo objeto: **(O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso) bem como locação de equipamentos de armazenamento, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.)**

ADMINISTRATIVIS RESOURCE

SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05, e Inscrição Estadual sob o número. 15.547.964-4, e-mail: comercial@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com Celular (83) 99607.7000, apresenta, com fulcro no Art. 4º da Lei n.º 10.520/02, cabendo recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor, ou fracassado o certame / pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

Nestes termos do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028**, vêm efetuar recurso contra a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de COELHO NETO / MA**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, artigo 44 do decreto 10.024/2019, estando dentro do prazo instituído pela Lei nº 10.520/02, consoante o disposto no artigo 4º, XVIII; interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da **desclassificação da Habilitação e da Proposta Comercial** neste certame para os itens:

Item 0001 com valor unitário de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) o m³;

item 0002 com valor unitário de R\$ 106,00 (cento e seis reais) o m³;

item 0003 com valor unitário de R\$ 93,00 (noventa e três reais) o m³;



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

item 0004 com valor unitário de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) o m³;
item 0005 com valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) o kg,
item 0006 com valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) o m³,
item 0007 com valor unitário de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) o kg, e
item 0008 com valor unitário de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) a unidade.

I - VERITAS ET LEGE

Foi declarado momentaneamente no Certame do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028** como fracassado; e desclassificada para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05.

Conforme decisão da Comissão de Licitação durante a sessão pública:

“O fornecedor **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi inabilitado no processo. Motivo: Os documentos anexados pelo fornecedor referentes ao 8.8.9 do edital, estão corrompidos, impossibilitando a verificação dos mesmos, sendo portanto, inabilitado no processo.”

Vejamos:

“Na Capa do Edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024/2019, DO DECRETO Nº 7.746/ 2012, DO DECRETO Nº 8.538/2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.”

Trata:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028 na página 09;

“8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.9. Documentos de identificação do sócios.”

- Senhor Pregoeiro **FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA** e equipe de Apoio Senhor **GILMARIO DA SILVA CARDOSO**, nesta oportunidade manifestamos nossa interposição de recursos, no qual apontamos:



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Intenção de Recurso:

(Interpor recurso contra a decisão da CPL por ter nos desclassificado e não efetuou diligência conforme determina as LEIS, LEI Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI 147/2014 e a LEI Nº 8.666/1993, DESTE CERTAME. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: `PAR` 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.).

II - FUNDAMENTALS

Com a devida vênia, a análise promovida pelo Excelentíssimo Pregoeiro merece ser revista, tendo em vista a motivação da nossa desclassificação, com base no item 8.8.9 do edital, que exige a apresentação dos "Documentos de identificação dos sócios".

A empresa apresentou toda documentação exigida em edital comprovando assim sua **Habilitação Jurídica**. Destarte, assim, desta maneira ressaltamos que o edital não menciona documento pessoal do sócio / administrador, o trecho menciona "documentos de identificação dos sócios", documento esse que seria o próprio contrato social, no qual consta expressamente quem são os administradores da empresa, que pode ou não ser um dos sócios, que no caso em tela um dos administradores é o próprio representante legal, conforme consta no contrato.

Percebe-se uma inabilitação inadequada, atribuindo a **cláusula editalícia 8.8.9** uma interpretação distorcida e equivocada, conforme art.28 da lei 8666/93;

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”.

- Senhor Pregoeiro **FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA** e equipe de Apoio Senhor **GILMARIO DA SILVA CARDOSO**, Cabe registrar, a documentação apresentada pela **SINAI MEDICALL** atende a todas as exigências previstas no edital. Além de que toda a nossa documentação está presente e inserida junto ao SICAF, inclusive os documentos pessoais da Sócia e do Espólio / Inventariante.

Destacamos além do já mencionado, que a empresa apresentou registro na junta comercial onde constam os sócios da empresa e é um documento comprobatório de seus administradores conforme determina a Lei 8.666/93 de Licitações.

A esse respeito, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao comentar o artigo 28 da Lei nº 8666/93 salienta que:

A comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante. (...) Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação Jurídico será comprovada através da cédula de identidade. (...) No tocante a sociedades, (...) o inciso 11 alude ao “ato constitutivo, estatuto ou contrato social”. Deve- se entender que a lei refere a convenção institutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam.

Não há que se falar, portanto, que a empresa deixou de apresentar documento de identificação dos Sócios, uma vez que não se exige no edital deste Certame



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

tal documento, consta no arquivo (docs.rar) os seguintes arquivos em PDF’s; / (1. CNH DALMO SANTOS DE OLIVEIRA VAL. 23.09.2024.pdf) e o (1. CNH AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA val.10.06.2021.pdf), acostado no Certame, “Portal de Compras Públicas” pela **SINAI MEDICALL**, todos os dados suficientes e necessários para comprovação dos administradores da empresa, ressalta-se que o arquivo de identificação dos Sócios / Espólio / Inventariante não abriu por completo ao ser baixado do Site Compras Públicas, ou seja os mesmos foram corrompidos, apesar de nossa empresa ter efetuada a baixa dos mesmos e por diversas tentativas conseguimos sim abri-los; informamos que consta no SICAF todos os documentos da empresa **SINAI MEDICALL**.

Arquivo corrompido no sistema, falha que não pode ser imputada ao LICITANTE. A LICITANTE não deixou de apresentar os documentos dos Sócios. O que na verdade aconteceu foi que o arquivo por ela anexada, por alguma razão, não pôde ser visualizado, o que aparentemente, pode ter sido um problema no portal ou do sinal da internet na transmissão ou na recepção. Não há como imputar ao Licitante a responsabilidade pela falha no arquivo, haja vista que não é possível verificar em que momento este fora corrompido.

“Processo judicial eletrônico - PJe. Documentos corrompidos. Nulidade Processual. A duração razoável almejada pelo processo judicial eletrônico, fundada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não se sobrepõe à necessária segurança jurídica nem ao devido processo legal, que também tem assento constitucional (art. 5º, LV, CR). Diante da constatação de que documentos se encontram corrompidos, sem a possibilidade de conclusão acerca do momento em que isso ocorreu, se no momento do upload (transferência dos dados) ou anteriormente, na geração ou cópia dos arquivos na máquina do usuário (órgão Público), impõe-se a decretação, ex officio, da nulidade processual, para assegurar-se nova oportunidade para apresentação de referidos documentos pela parte interessada.”.

O rol de documentos que podem ser exigidos, conforme lei de licitação é taxativo, portanto, e cabe a Administração efetuar **diligências**, ampliar exigências pode restringir o caráter competitivo do certame. É imprescindível ressaltar que todos os julgamentos da Administração Pública estão embasados nos princípios apontados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto a empresa **SINAI MEDICALL**, apresentou todos os documentos estabelecidos e cumpre todos os critérios exigidos no edital de licitação, e inabilita-la, passa ser **excesso de formalismo** além de ferir a **ampla concorrência** da licitação, a **SINAI MEDICALL** é uma empresa com 08 (oito) anos no mercado de GASES MEDICINAIS.

Deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho¹⁶ leciona que:

“Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.”

Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara pontua:

“No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa.”

Ainda, cabe ressaltar que a respeito do formalismo exagerado, decidiu o TJSC:

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007).”

O excerto acima remete ao princípio do formalismo moderado, já consagrado pelo próprio TCU:

“O entendimento adotado pela entidade de que diligência, ‘em qualquer tempo’, resulta necessariamente em ‘novas propostas’, com violação ao §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e ao princípio da isonomia, encontra-se amplamente ultrapassado pela moderna jurisprudência deste Tribunal. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que se fundamenta a posição do Sebrae/PA, deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores, como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa, este último consagrado no art. 3º da Lei de Licitações. O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo **Tribunal de Contas da União, que compreende ser a diligência ‘medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas’** (Acórdão 2239/2018 – PLENÁRIO)”.

Ademais, a inabilitação do participante confronta-se com o próprio interesse público, fundado na **ampla participação de todos os interessados** que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos para oportunizar à **Administração a escolha da proposta mais vantajosa**, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.0003038/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008) MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a **inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável** confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos – para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011318, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/2008)”.

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que **omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação da proposta que melhor atende ao interesse público.** No caso, o STJ decidiu que a ausência de indicação por extenso do valor da proposta constitui mera irregularidade passível de ser sanada:

“Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a ideia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.)”.



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra “F”, nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What’s App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Acórdão 3340/2015/TCU – PLENÁRIO, é pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nos certames, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo a CPL promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Desta forma, utilizando da correta interpretação do texto, fica explícito que a empresa tem sua habilitação jurídica comprovada e está apta a realizar o objeto proposto na presente licitação. Além do mais a empresa comprova, possuir qualificação operacional compatível e profissionais qualificados.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado.

III - Logos

Senhor Pregoeiro **FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA** e equipe de Apoio Senhor **GILMARIO DA SILVA CARDOSO**, trazemos argumentos que garantem justa interpretação e aplicação da legislação de regência, materializando os princípios licitatório, notadamente eficaz.

- O princípio da razoabilidade sinaliza que o administrador não pode atuar segundo seus valores pessoais, optando por adotar providências segundo o seu exclusivo entendimento, devendo considerar valores comuns a toda coletividade.
- Pelo princípio da proporcionalidade procura-se aferir a compatibilidade da lei aos fins constitucionais previstos. No exercício do controle constitucional das



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

normas o Judiciário ajusta a lei ao caso concreto e no plano do direito administrativo exerce o controle da legalidade dos atos administrativos.

IV – ORDINIS

Face ao exposto, a Recorrente REQUER em seu favor:

- De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se SINAI **MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, HABILITADA.

- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação RECONSIDERAR A DECISÃO e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

- Receba e acolha este RECURSO para itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Certame da empresa **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05, e Inscrição Estadual sob o número. 15.547.964-4, e-mail: comercial@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com Celular (83) 99607.7000, para que o certame retorne a fase de análise de HABILITAÇÃO e que siga conforme determina EDITAL e seus anexos.



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

- Requer que está conceituada CPL manifeste a favor do RECURSO da empresa **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05, e Inscrição Estadual sob o número. 15.547.964-4, e-mail: comercial@sinamedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com Celular (83) 99607.7000 conforme determina o EDITAL e seus anexos, conforme descrito abaixo:

O presidente da CPL poderá indeferir motivadamente os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse do processo.

Nestes termos, em que pede e espera deferimento.

SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ24.138.700/0001-05

Dalmo Santos de Oliveira

CPF:529.832.696-04

Representante Legal

Segue documentos anexos:

Telas SICAF onde fica documentos: Contrato Social, CNH Sócia, Certidão Óbito, CNH Espólio, Certidão Inventariante e os documentos: Contrato Social, CNH Sócia, Certidão Óbito, CNH Espólio, Certidão Inventariante.

Responsável Legal**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®	
24.138.700/0001-05	SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA	SINAI MEDICALL	Credenciado	94*****57	
Data de Vencimento do Cadastro					
03/01/2025					

Dados do Responsável Legal

CPF	Nome				
529.832.696-04	DALMO SANTOS DE OLIVEIRA				
Tipo do Documento de Identificação	Número do Documento	Órgão Expedidor	Data de Expedição	Data de Nascimento	Arquivo Comprobatório do RG
Carteira Nacional de Habilitação 	03286171860	SSP GO	25/09/2019	05/08/1967	DOWNLOAD EXCLUIR
Estado Civil					
Viúvo(a)					

Contato Principal e Endereço

E-mail


[ALTERAR](#)[VOLTAR](#)



Nível II – Habilitação Jurídica

Salvo em: 26/01/2024 10:10:10

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®	
24.138.700/0001-05	SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA	SINAI MEDICALL	Credenciado	94*****57	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível II				
03/01/2025	Cadastrado				

Orientações

Nível II
 A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF. No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

I - cópia de identidade;
 II - registro comercial, no caso de empresa individual;
 III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I - registro na junta comercial;
 II - publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e
 III - publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A empresa, no entanto, estando sob a égide de Microempreendedor Individual - MEI deverá inserir o seu documento SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional.

Obs.1. As informações relativas ao quadro societário são obtidas por interoperabilidade com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Obs.2. Em atendimento à exigência do inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993, será aceito para fins de habilitação jurídica o documento de identificação, que seja considerado válido em todo território nacional, na forma da legislação em vigor, relativo ao(s) Sócio (s), Dirigente (s), e cônjuge (s).

Obs.3. Orientamos sobre a necessidade de complementação na habilitação jurídica das informações sobre cônjuge(s) do(s) sócio(s) e dirigente(s), tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União, pela qual os órgãos e entidades da Administração Pública devem verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco. (Acórdão 2136/2006 - 1ª Câmara e Acórdão 662/2013 - Plenário).

Documentos

 Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

 Contrato Social
 Arquivo Comprobatório

[DOWNLOAD](#) [EXCLUIR](#)

Responsável Legal

CPF	Nome	
52983269604	DALMO SANTOS DE OLIVEIRA	

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)	Possui pendência	Ação
268.593.272-00	AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA	100,000000	Não	

[IR PARA O NÍVEL ANTERIOR](#)
[IR PARA O PRÓXIMO NÍVEL](#)
[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)
[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 24.138.700/0001-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZEmLEEXqCog&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDWXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52983269604-DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

ESPOLIO AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA, CPF nº 268.593.272-00, representada neste ato por INVENTARIANTE DALMO SANTOS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1967, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 529.832.696-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1669848, Órgão Expedidor SSP - GO, endereço: AVENIDA GOVERNADOR HÉLIO DA MOTA GUEIROS, 135, QD 01, CASA 32, QUARENTA HORAS (COQUEIRO), ANANINDEUA, PA, CEP 67120370.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600160745, com sede QUADRA F, nº 13, LOTE JD PINDORAMA II, PASS VILA NOVA, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.120-136, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.138.700/0001-05, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA..

CNAE FISCAL

2014-2/00 - fabricação de gases industriais
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
7112-0/00 - serviços de engenharia
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8640-2/99 - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Req: 81300000327450

Página 1

08/05/2023

Certifico o Registro em 08/05/2023
Arquivamento 20000882371 de 08/05/2023 Protocolo 233359958 de 25/04/2023 NIRE 15600160745
Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 122086390035001



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 24.138.700/0001-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIZEMlEXqCog&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwX_BDWXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52983269604-DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, AV CONSUL GOMES DE FREITAS, 5110, SALA 23, SAPIRANGA / COITE, FORTALEZA, CEP 60833104 CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara sob NIRE nº 23920010449 e CNPJ nº 24.138.700/0002-96.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sobre o nome empresarial **SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600160745, CNPJ sob o nº 24.138.700/0001-05, com sede na QUADRA F, nº 13, LOTE JD PINDORAMA II, PASS VILA NOVA, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.120-136. e usa a expressão **SINAI MEDICALL** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O titular responsável poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de 90.000,00 (noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente dos Pais.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem o seguinte objeto:
FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E

Req: 81300000327450

Página 2



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 24.138.700/0001-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIZEMlEXqCcg&chave2=K7zjYVVD1DmUwx_BDWXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52983269604-DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA..

CNAE FISCAL

2014-2/00 - fabricação de gases industriais
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
7112-0/00 - serviços de engenharia
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8640-2/99 - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 10/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa é exercida isoladamente por **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF 529.832.696-04, com poderes e atribuições de procurador/inventariante, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 10.011 § 1º CC/2002),

Parágrafo primeiro – O administrador titular poderá nomear procurador(es) de acordo com os poderes relacionados no caput desta clausula.

Req: 81300000327450

Página 3



Certifico o Registro em 08/05/2023
Arquivamento 20000882371 de 08/05/2023 Protocolo 233359958 de 25/04/2023 NIRE 15600160745
Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 122086390035001

08/05/2023

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 24.138.700/0001-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LZEUmLExqC0g&chave2=K72jyVVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52983269604-DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

Parágrafo segundo – Os procuradores poderão ser nomeados para representar junto a qualquer órgão, repartição ou secretaria pública federal, estadual, municipal, JUCEPA e empresas certificadoras ICP-Brasil.

Parágrafo terceiro – No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidir com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômica, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ANANINDEUA, 20 de abril de 2023.

ESPOLIO AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA
P/P: DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

Req: 81300000327450

Página 4



Certifico o Registro em 08/05/2023
Arquivamento 20000882371 de 08/05/2023 Protocolo 233359958 de 25/04/2023 NIRE 15600160745
Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 122086390035001

08/05/2023



233359958

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	233359958 - 25/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600160745
CNPJ 24.138.700/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2023
SOB N: 20000882371

EVENTOS

028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20000882371
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000882371

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 23920010449
CNPJ 24.138.700/0002-96
ENDEREÇO: AV CONSUL GOMES DE FREITAS, FORTALEZA - CE
EVENTO 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52983269604 - DALMO SANTOS DE OLIVEIRA - Assinado em 02/05/2023 às 16:27:40



Marcelo A. P. Cebolão

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA

CPF
268.593.272-00

MATRÍCULA

065656 01 55 2021 4 00445 054 0174592 01

SEXO Feminino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 54 Anos

NATURALIDADE Belém-PA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH Nº 01232902464 DETRAN/PB ELEITOR 044028191295

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
EZEQUIEL AGUIAR NORONHA
MARIA DO CARMO PINHEIRO NORONHA
AV. HELIO GUEIROS, COND. FIRENZE, 135, COQUEIRO, Ananindeua-PA

DATA E HORA DO FALECIMENTO 4 de setembro de 2021 - 06:27:00 DIA 04 MÊS 09 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL PORTO DIAS, BELÉM/PA

CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, FÍSTULA DO INTESTINO, NEOPLASIA MALIGNA DO OVÁRIO x.x.x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MAX DOMINI II, MARITUBA/PA DECLARANTE REGINA AURORA PINHEIRO NORONHA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE A TESTOU O ÓBITO DIEGO DE AVIZ GONÇALVES - CRM 13332

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÃO A FALECIDA ERA CASADA COM DALMO SANTOS DE OLIVEIRA. DEIXA BENS. Este registro não contém emendas nem rasuras x . x . x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	044028191295	076/0263	Belém	PA

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º OFÍCIO
Oficial: Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira
Belém - PA - BRASIL
Tv. Soares Carneiro, 699 A, Umarizal , 66050520
Fone: (91)3205-0000 - E-mail:cartorio@guedesdeoliveira.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belém, PA, 06 de Janeiro de 2022
Luiziana Myria H. Guedes de Oliveira
Cartório de Registro Civil 2º Ofício
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 499171 - SÉRIE: A - SELADO EM: 06/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1719940000073947590913021

QTD ATO EMOLUMENTOS

159,60



ARPENBRASIL AA 023631152 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA
Cartório do 1º Ofício da Sede
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Kênia Martins Santos
Notária e Registradora Oficial



1º TRASLADO
Protocolo: 02553

Data: 04/11/2021

Livro: 076

Folha: 289

ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE	
OUTORGANTES	DALMO SANTOS DE OLIVEIRA, EZEQUIEL AGUIAR NORONHA e sua esposa MARIA DO CARMO PINHEIRO NORONHA
INVENTARIANTE	DALMO SANTOS DE OLIVEIRA
EMOLUMENTOS	
ATO 104	R\$ 346,35

I - DATA E LOCAL DO ATO

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua - PA, situado na Rodovia BR-316, Km 06, nº 10-A, Águas Lindas, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:

II - DAS PARTES

DALMO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo (casamento com anotação do Óbito, registrado em 07 de março de 2003 sob a matrícula nº 018507 01 55 2003 2 00046 111 0023754 40 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Messejana, do Município e Comarca de Fortaleza-CE, conforme certidão emitida em 18/10/2021), empresário, portador da CNH nº 03286171880 DETRAN-PA., onde consta documento nº 1669848 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.832.696-04, natural de Tupaciguara-MG, nascido em 05/08/1967, filho de João Batista Oliveira e Maura Santos de Oliveira, com endereço eletrônico olitecpar@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, Quadra 01, Lote 32, nº 135, Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua/PA; **EZEQUIEL AGUIAR NORONHA**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 6433683 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.622.282-15, natural de Ponta de Pedras-PA, nascido em 11/04/1942, filho de Eloy Cabral Noronha e Aurora Aguiar Noronha, não possui endereço eletrônico; e sua esposa **MARIA DO CARMO PINHEIRO NORONHA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 6433684 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.241.592-68, natural de Belém-PA, nascida em 14/06/1942, filha de Honorato Cardoso Pinheiro e Regina dos Santos Pinheiro, não possui endereço eletrônico, casados no regime de **Comunhão Universal de Bens**, antes do advento da Lei Federal 6.515/77, casamento registrado em 17 de julho de 1965 sob as folhas 80 e v, do Livro nº 335, sob o termo nº 28.240 do Cartório Privativo de Casamentos, do Município e Comarca de Belém-PA, conforme certidão emitida em 31/05/2007, residentes e domiciliados na Travessa WE-84, nº 381, Cidade Nova, Ananindeua/PA.

III - DA CAPACIDADE DAS PARTES

Velleda de Lourdes Medeiros Viegas
Escrevente

17/11/2021

Certifico o Registro em 17/11/2021
Arquivamento 2000742287 de 17/11/2021 Protocolo 215653874 de 16/11/2021 NIRE 15600160745
Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 147450709976401





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA
Cartório do 1º Ofício da Sede
 Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Kênia Martins Santos
 Notária e Registradora Oficial



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T5591YE4bWRxDa&chave2=K72jYVD1DmUwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1507935300-CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

1º TRASLADO
 Protocolo: 02553

Data: 04/11/2021

Livro: 076

Folha: 289V

Todos os presentes acima nomeados são maiores e capazes, reconhecidos entre si, como os próprios, e por mim, Escrevente, a vista dos documentos ora enunciados e exibidos, do que dou fé.-----

IV – DA FALECIDA

O outorgantes são meeiro, pais e herdeiros necessários da *de cujus* **AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA**, que em vida era brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 01232902464 DETRAN/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.593.272-00, nascida em 10/06/1972, filha de Ezequiel Aguiar Noronha e Maria do Carmo Pinheiro Noronha, residente e domiciliada na Avenida Helio Gueiros, Condomínio Firenze, nº 135, Coqueiro, Ananindeua-PA; que era esposa de **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, com quem foi casada sob o regime da comunhão parcial de bens, tendo sido o casamento registrado em 07 de março de 2003 sob a matrícula nº 018507 01 55 2003 2 00046 111 0023754 40 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Messejana, do Município e Comarca de Fortaleza-CE; **falecida em 04/09/2021**, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 065656 01 55 2021 4 00445 054 0174592 01, expedida pelo Serviço Registral Civil 2º Ofício RCPN, da comarca de Belém, Pará.-----

V – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

Que, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes vêm nomear e constituir INVENTARIANTE dos bens e direitos deixados pela *de cujus*, e ADMINISTRADOR do Espólio, o herdeiro **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, acima qualificado e identificado, nomeação essa realizada e formalizada expressa e solenemente PARA TODOS E QUAISQUER FINS E EFEITOS DE DIREITO, em todo o território nacional, principalmente perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, DETRAN/PA, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, terceiros em geral; Receita Federal do Brasil, Bancos e Casas Bancárias, oficiais e particulares, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A. e Caixa Econômica Federal, em quaisquer de suas agências no país, tudo conforme art. 1.991 do Código Civil Brasileiro; art. 617 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 11 da Resolução nº 35/2007 do CNJ, devendo reunir toda a documentação hábil e necessária para a lavratura da competente Escritura Pública de Inventário, representando o Espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em cartórios, inclusive de Registro de Imóveis, no foro em geral, Justiça Estadual e Justiça Federal, inclusive Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, SEFIN - Secretaria de Finanças, DETRAN, INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, Receita Federal do Brasil, Clubes e associações, fazer e assinar declarações, rratificações, atualizações e o que for preciso; podendo, ainda, tomar todas as medidas e providências, judiciais e extrajudiciais, no que diz respeito à solicitação de extratos bancários, assim como de toda e qualquer movimentação financeira havida pela falecida, inclusive aplicações, podendo fazer verificação de ações, quotas e importâncias depositadas em quaisquer contas, e quaisquer títulos e natureza, em nome da falecida, cumprir exigências de toda ordem, inclusive fiscais, prestar declarações e apresentar documentos, obter informações, cumprir exigências, assim como constituir advogado, se preciso for, com todos

Kênia Martins Santos
 Escrevente

17/11/2021

Certifico o Registro em 17/11/2021

Arquivamento 20000742287 de 17/11/2021 Protocolo 215653874 de 16/11/2021 NIRE 15600160745

Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147450709976401





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA
Cartório do 1º Ofício da Sede
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Kênia Martins Santos
Notária e Registradora Oficial



1º TRASLADO

Protocolo: 02553

Data: 04/11/2021

Livro: 076

Folha: 290

os poderes *ad judicium*, cumprir encargos e receber créditos do Espólio, habilitar-se em ações e processos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, até decisão final, **de tudo prestando contas**, ao seu final; requerer e promover todos os atos necessários, mesmo os que aqui não estejam mencionados, identificar bens – móveis, semoventes e imóveis -, dinheiro, jóias, carros, seguros de qualquer espécie, inclusive de vida e de automóvel, e outros valores; prestar declarações, fazer cobranças, pagar, receber, firmar compromissos, diligenciar no interesse do Espólio perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, possibilitando, futuramente, e o mais breve que for possível, a elaboração, assinatura e outorga da competente Escritura Pública de Inventário e Partilha de todo o patrimônio da inventariada, com o pagamento dos tributos que incidirem sobre o respectivo ato, e cumprimento de todas as exigências legais, podendo promover e requerer o que for preciso, assinar os papéis e documentos necessários e praticar todos os atos, ainda que aqui não citados, expressamente, mas compatíveis com a natureza da Inventariança e Administração do Espólio; acordar e discordar, cumprir exigências, assumir compromissos, assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, o que tudo darão sempre por bom, firme e valioso.-----

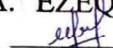
VI – DA ACEITAÇÃO

O nomeado declara que aceita este encargo, prestando através deste ato o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, de acordo com Parágrafo único do Art. 617 do CPC, cumprindo eficazmente seu mister na administração do espólio, nos termos do Art. 618 do mesmo Código, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado, declarando estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados, ciente de suas atribuições, ativas e passivas, velando pelos bens como se seus fossem e prestando contas de sua administração. Enfim **devendo e podendo** cumprir todas as atribuições previstas no **art. 618 do CPC** e, para bem cumprir a função, ficando desde já, devidamente autorizado para realizar as ações estatuídas nos incisos II, III e IV do **art. 619** do Código de Processo Civil, a saber: “II – transigir em juízo ou fora dele, III – pagar dívidas do espólio e IV – fazer as despesas necessárias com a conservação e o melhoramento dos bens do espólio”. -----

VII – CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos mas, ainda assim, dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). -----

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes se responsabilizam pela autenticidade das declarações ora prestadas, dentre as quais, as indicações sobre seu estado civil, capacidade civil, nacionalidade, profissão, identificação e endereço, do que dou fé. Assim disseram do que dou fé, pediram-me que lavrasse em minhas Notas esta escritura a qual, lhes sendo lida por mim em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam. (a.a) DALMO SANTOS DE OLIVEIRA. EZEQUIEL AGUIAR NORONHA. MARIA DO CARMO PINHEIRO NORONHA Eu,  Velleda de

Velleda de  Medeiros Viegas
Escrevente

17/11/2021

Certifico o Registro em 17/11/2021

Arquivamento 20000742287 de 17/11/2021 Protocolo 215653874 de 16/11/2021 NIRE 15600160745

Nome da empresa SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147450709976401





215653874

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SINAI MEDICALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	215653874 - 16/11/2021
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 15600160745
CNPJ 24.138.700/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2021
SOB N: 20000742287

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15079350300 - CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 17/11/2021 às 09:43:01



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 98002215404 SSP CE

CPF 268.593.272-00 **DATA NASCIMENTO** 10/06/1967

FILIAÇÃO
 EZEQUIEL AGUIAR
 NORONHA
 MARIA DO CARMO
 PINHEIRO NORONHA

PERMISSÃO [REDACTED] **ACC** [REDACTED] **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 01232902464 **VALIDADE** 10/06/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 21/07/1998

OBSERVAÇÕES
 A ;

Aurora Regina Pinheiro Noronha
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO** 13/06/2016

Agamenon Vieira da Silva
 ASSINATURA DO EMISSOR

56468096563
 PB032740050

DETRAN - PB (PARAIBA)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1289183290

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1289183290

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58612008213251062967>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 58612008213251062967-1
 Data: 20/08/2021 14:48:43
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALX09298-7JNT;




Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular




O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 20 de agosto de 2021 14:48:28 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
A

NOME: DALMO SANTOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1669848 SSP GO

CPF: 529.832.696-04 DATA NASCIMENTO: 05/08/1967

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA OLIVEIRA
MAURA SANTOS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: LAI. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03286171880 VALIDADE: 23/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/11/1989

OBSERVAÇÕES:

Dalmo Santos de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 25/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 02953299681 PA273694979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1939465211

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.